



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2008, (Nº 074/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 704/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIACÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008, PROCESSO Nº 669/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, HOMOLOGANDO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/02, INDICANDO MAIS UM NOME EM ADITAMENTO À RELAÇÃO DOS EMANCIPADORES DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE. EMENDAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NOMES AO ARTIGO 2º E **2ª EMENDA REDACIONAL**, PARA ADAPTAÇÃO GRAMATICAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2008, PROCESSO Nº 455/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, PROIBINDO A PUBLICIDADE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE CIGARROS NOS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2008, (Nº 069/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 668/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO AO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROSSEGUIMENTO DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÕES COLETIVAS – RECURSOS FGTS, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 460 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

05 de Novembro de 2008.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 106 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
074/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

074/2008

Diadema, 16 de outubro de 2008.

CONTROLE DE PRIMEIRO
Processo nº 074/2008
Início 16/10/2008
Término 20/10/2008
Folha 45 de 45

ML N.º 074/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 16 de Outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e Nobres, para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

Bem sabemos que a UNIFESP pretende construir seu Campus em terreno de cerca de 400.000 m², doado pela Municipalidade no Bairro do Eldorado, zona sul do Município, em área de proteção aos mananciais.

Ocorre que mesmo tendo colocado como critério do concurso nacional promovido pelo CREA –SP, que o projeto vencedor deveria respeitar todas as normas ambientais vigentes, o empreendimento teve que passar por licenciamento ambiental e neste processo, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do DAIA, solicitou a elaboração de um RAP – Relatório Ambiental Preliminar.

Tal relatório foi elaborado e entregue em julho de 2007, após cinco meses de elaboração, no que o órgão ambiental solicitou informações complementares em fevereiro deste ano, e já foi atendido. No entanto a UNIFESP continua aguardando a expedição da licença para poder iniciar as obras, que já foram licitadas.

É inquestionável a importância da implantação da UNIFESP em Diadema, que como estratégia para sua consolidação em menor tempo possível, estipulou como critério de contratação dos seus 100 docentes, quando prestaram o concurso público, que teriam que ter dois anos de pós-doutorado, com pesquisa em andamento. Pesquisas essas geralmente financiadas pela CAPES, CNPq, FINEP ou pelas próprias universidades.

Assim sendo, todo o material e equipamento utilizado pelos docentes, após a conclusão de seus projetos, ficam incorporados ao patrimônio da Universidade, incrementando sua estrutura e oferecendo melhores condições de ensino, pesquisa e extensão, além de otimizar os recursos públicos. Contudo, para que as pesquisas possam ter prosseguimento e cumprir seus cronogramas os prazos aprovados, há necessidade urgente de espaço físico. O prédio ocupado atualmente está com sua capacidade esgotada, mesmo sem atender a este requisito importantíssimo, que é espaço para o desenvolvimento das pesquisas.

Caso este problema não seja solucionado, a UNIFESP terá que cancelar o vestibular 2009 por falta de espaço. Hoje a UNIFESP em Diadema conta com um quadro de 100 docentes, sendo dois titulares, 27 funcionários concursados e 31 terceirizados e 400 alunos da graduação. No segundo semestre serão oferecidas 50 vagas para pós-graduação em Ciências Ambientais – noturno, além dos cursos de Química e Farmácia – noturno. Para 2009, além das turmas dos quatro cursos da graduação, estão previstos também cursos noturnos para Engenharia química e Biologia, além dos já implantados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	- 03
	20/1/2012
	PROJETO

No entanto, mesmo que a UNIFESP receba hoje a licença ambiental, conforme explicitado acima, será necessário um tempo de obras, que não será inferior a 2 anos, tal fato por si só inviabiliza o crescimento da UNIFESP em Diadema, que não conseguirá consolidar seu projeto acadêmico apresentado e aprovado pelo MEC, no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE – 2007).

Diante destes fatos, a Prefeitura Municipal de Diadema se vê, na condição de possuir o único imóvel compatível com as necessidades temporárias da universidade, até que as obras do campus universitário estejam concluídas, a ceder parte do prédio da Fundação Florestan Fernandes, para que universidade continue com todos os seus projetos para Diadema.

Aqui cabe fazer uma breve ressalva com relação às atividades da Fundação Florestan Fernandes, que em nenhum momento será prejudicada em relação ao espaço, pois a mesma continuará a desenvolver todas as suas atividades plenamente, não só nas demais dependências do espaço, como também em outros espaços da cidade em virtude da descentralização de seus cursos.

Ainda, outro ponto importante a ser destacar é o fato da própria UNIFESP, que apresentou em seu PDE de 2007 e REUNI do mesmo ano, proposta de abrir cursos de licenciatura para os quatro cursos já criados, teve aprovação do MEC ao pleito e começa a tratativas com o Município, em parceria com a Fundação Florestan Fernandes, para a criação e implantação de uma Escola de Aplicação, Técnica de Nível Médio Federal no Município. Assim sendo, Prefeitura indica as áreas e os membros de sua equipe que farão parte da "Comissão Tripartite", criada pela Universidade para este fim, isto é, a partir dos itinerários vocativos integrar as políticas educacionais de nível técnico/profissionalizante.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Fm*

SATIL *7/20/12* *7/20/12*

DATA *16/1/12* /20*12*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
104/2008
Protocolo

104/2008

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 104/2008
Início: 16 de outubro de 2008
Término: 30 de novembro de 2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Responsável: [Assinatura]

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção e cursos de graduação visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado as épocas próprias, em observância à minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando aos atos até então praticados e revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CPF/MF sob n.º 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Botucatu, n.º 740, Vila Clementino, São Paulo / Capital, neste ato representado por seu Reitor pro tempore, Professor Doutor Marcos Pacheco de Toledo Ferraz, nos termos da autorização contida na Lei n.º 2.463, de 20 de dezembro de 2005 no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominada **UNIFESP**, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º 0000, de 00 de 00000000de 2008, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de convênio, sujeitando-se no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica interinstitucional entre os convenentes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio, no Município;
2. captação de recursos para desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;
3. outras atividades correlatas, a critério dos convenentes.

Parágrafo Único – Aplica-se, no que couber, a este Convênio, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

1. proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
2. aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
3. assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio;
4. proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
5. notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto de que trata este Convênio far-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante termos aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os ajuste operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenentes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLAUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São atribuições e responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. apoiar a realização do objeto do Convênio com a cessão de imóvel e adequações das instalações e dos espaços necessários ao desenvolvimento das atividades;
2. designar responsável para acompanhar a execução do presente Termo de Convênio.

Parágrafo 1º - O imóvel a ser cedido nos termos do disposto no item "1" desta cláusula, é parte do imóvel que se localiza na Rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 1.149, Vila Conceição (pavimento térreo e 1º e 2º pavimento, ressalvado o uso do auditório, que terá uso compartilhado entre os convenentes, a ser definido em instrumento próprio).

Parágrafo 2º - A cessão do imóvel far-se-á mediante ato administrativo próprio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIFESP

São atribuições e responsabilidades da UNIFESP:

1. destinar equipe responsável pela administração e aplicação de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.
2. repassar, ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros necessários a execução das obras de adaptação do imóvel a ser cedido pelo MUNICÍPIO, nos termos do disposto no item "1" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Quarta;
3. desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;
4. designar responsáveis para acompanhar a execução do presente termo de convênio;
5. designar equipes responsáveis pela execução da manutenção, limpeza e vigilância do local.
6. arcar com as despesas de água e luz, apurados mensalmente segundo consumo realizado.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado das partes, mediante termo aditivo, por iguais períodos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido, durante o prazo de vigência, mediante comunicado escrito com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por qualquer das partes, ou a qualquer tempo, por mútuo acordo.

Parágrafo Único – Havendo discordância, as partes definirão, mediante termo de encerramento de convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenentes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, deverá ser realizada em estrita conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Gabinete do Prefeito

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça federal da Capital de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
José de Filippi Júnior
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO O UNIFESP
Professor Doutor Marcos Pacheco de Toledo Ferraz
Reitor pro tempore

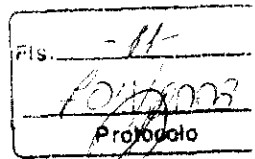
Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 106/2008 (Nº 074/2008, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 704/2008

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

AUTOR: Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelas partes, mediante termo aditivo, por iguais períodos.

Alega o Autor que a UNIFESP pretende construir seu Campus em terreno doado pela Municipalidade, no Bairro Eldorado, em área de proteção aos Mananciais.

Entretanto, para iniciar as obras do empreendimento, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do DAIA, solicitou ao Autor a elaboração de um Relatório Ambiental Preliminar, cujo relatório foi elaborado e entregue em julho de 2007, tendo sido solicitadas novas informações para a expedição de licença ambiental.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a implantação da UNIFESP é inquestionável, mas que o prédio atualmente ocupado está com sua capacidade esgotada, no que refere a espaço físico para o desenvolvimento de pesquisas em andamento.

Informa que, caso este problema não seja solucionado, a UNIFESP terá que cancelar o vestibular 2009, por falta de espaço, porque hoje ela conta com um quadro de 100 docentes, sendo dois titulares, 27 funcionários concursados e 31 terceirizados e 400 alunos da graduação. Para o segundo semestre, estão previstas 50 vagas para pós-graduação em Ciências Ambientais, além dos cursos de Química e Farmácia. Para 2009, além das turmas dos quatro cursos da graduação, estão previstos cursos noturnos para Engenharia Química e Biologia, além dos já implantados.

O § 1º da cláusula quarta do termo de convênio dispõe que o imóvel, a ser cedido nos termos do disposto no item I desta cláusula, é parte do imóvel que se localiza na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 1.149, Vila Conceição (pavimento térreo e 1º e 2º pavimento, ressalvado o uso do auditório, que terá uso compartilhado entre os convenientes, a ser definido em instrumento próprio). A cessão do imóvel far-se-á mediante ato administrativo próprio, pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 125 -
Foi lida
Prof. João

O Autor alega que, mesmo que a UNIFESP receba hoje a licença ambiental, será necessário um tempo de obras, fato que inviabiliza seu crescimento e que não conseguirá consolidar seu projeto acadêmico apresentado e aprovado pelo MEC, no Plano de Desenvolvimento da Educação.

Diante dessa circunstância, a Prefeitura não vê outra alternativa senão ceder parte do prédio da Fundação Florestan Fernandes, para que a Universidade possa prosseguir com todos os seus projetos para Diadema.

Ressalta-se, também, que as atividades da Fundação Florestan Fernandes em nada serão afetadas, com relação a espaço físico, eis que a mesma continuará a desenvolver todas as suas atividades plenamente, não só nas demais dependências, como também em outros espaços da cidade, em razão da descentralização de seus cursos.

Outro fator a destacar é que a UNIFESP apresentou, em seu PDE de 2007 e REUNI do mesmo ano, proposta de abrir cursos de licenciatura para os 4 cursos já criados, teve aprovação do MEC ao pleito e começa tratativas com o Município, em parceria com a Fundação Florestan Fernandes para a criação e implantação de uma Escola de Aplicação Técnica de Nível Médio Federal no Município. Assim sendo, Prefeitura indica as áreas e os membros de sua equipe que farão parte da Comissão Tripartite, criada pela Universidade para esse fim, para integrar as políticas educacionais de nível técnico/profissionalizante.

Nos termos do artigo 17, inciso XIV, de nossa Lei Orgânica, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Assim, quanto ao aspecto legal e constitucional, nada há a opor.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação pelos nobres Edis.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2008.

Ver .MANOEL EDUARDO MARINHO
Relator

Acompanhamos o Parecer da nobre Relatora:

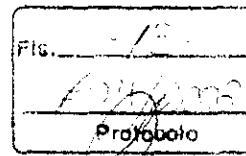
Ver^a. REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver^a. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 106/08 (Nº 074/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 704/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

O Município deverá ceder para a UNIFESP parte do prédio da Fundação Florestan Fernandes, para que a Universidade continue com todos os seus projetos para Diadema.

Ocorre que as atuais instalações prediais não permitem a ampliação das atividades daquela instituição de ensino, por falta de espaço físico, inviabilizando a realização de vestibular no ano de 2.009.

Para solucionar o problema, a Prefeitura dispõe-se a ceder parte do prédio da Fundação Florestan Fernandes, eis que as obras de ampliação das instalações da Universidade não ficarão prontas em menos de dois anos.

Convém mencionar que referida cessão não prejudicará o desenvolvimento das atividades da Fundação, cujos cursos continuarão a ser realizados nas demais dependências do prédio, assim como em outros espaços da cidade.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a realização das obras de ampliação da UNIFESP permitirá que, além dos cursos já existentes, passem a ser oferecidos novos cursos de graduação. Além disso, também está prevista a implantação de cursos de pós-graduação e a construção de uma escola de nível médio.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2.008.

LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 01 -
Forçados
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106/2008

PROCESSO Nº 704/008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 074/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 16 de outubro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio.

Em razão de Requerimento de Urgência Especial, formulado e assinado por 13 dos Vereadores desta Casa, a propositura em exame foi incluída na última Sessão Ordinária realizada no dia de ontem, sem o respectivo Parecer desta Comissão, por absoluta falta de tempo.

No entanto, o Projeto de Lei foi debatido entre os Vereadores presentes na reunião de ontem, realizada no período da manhã, na Sala 30, decidindo os membros desta Comissão, em Plenário, votar favoravelmente à sua aprovação, no que respeita ao mérito.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que tem por objetivo a celebração de convênio de cooperação técnica entre o nosso Município e a UNIFESP, com o propósito de aplicar ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação, para tornar possível a implantação de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio, com captação de recursos para tal finalidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
10/10/05
Protocolo

De conformidade com a minuta que acompanha o Projeto de Lei em apreço e que dela é parte integrante, é da responsabilidade do Município apoiar a realização do referido convênio com a cessão de imóvel e adequações das instalações e dos espaços necessários ao desenvolvimento das atividades, devendo, ainda, designar pessoa responsável para acompanhar a execução do convênio a ser firmado.

O imóvel a ser cedido é constituído pelo pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, localizados no Prédio onde se acha instalada a Fundação Professor Florestan Fernandes, na Rua Padre Manoel da Nóbrega nº 1.149, Vila Conceição.

Compete à UNIFESP, entre outras, as seguintes atribuições: destinar equipe responsável pela administração e aplicação de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio; repassar ao Município os recursos financeiros necessários à execução das obras de adaptação do imóvel a ser cedido, devendo desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto do convênio, no que tange à captação de recursos complementares, respondendo, ainda, com o pagamento das despesas de água e luz.

As atribuições comuns dos partícipes estão delineadas na cláusula segunda, destacando-se a que tem por finalidade proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função do convênio a ser firmado; aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes.

O convênio terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos.

Assim, este Relator ratifica, nesta oportunidade, o parecer favorável emitido verbalmente no Plenário desta Casa, no que concerne ao mérito, tendo em vista a inquestionável importância da implantação da UNIFESP em Diadema, que irá ministrar cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio, beneficiando, inicialmente, quatrocentos alunos da graduação, sendo que no segundo semestre deverão ser oferecidas cinquenta vagas para pós-graduação em Ciências Ambientais, além de cursos de Química e Farmácia, ambos no período noturno. Para



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 25 -
404/2008
Protocolo

2009, além das turmas dos quatro cursos da graduação, estão previstos também cursos noturnos para Engenharia Química e Biologia.

Assim sendo, a cessão de parte do prédio onde funciona a Fundação Professor Florestan Fernandes se justifica plenamente, destacando-se que as despesas para a execução das obras de adaptação do imóvel ficarão por conta, exclusiva, da UNIFESP.

Frisa-se ainda que a cessão é temporária, pois a UNIFESP possui uma área de 400.000m², doada pela Municipalidade, no Bairro do Eldorado, onde deverá ser construído seu Campus.

Releva notar que o projeto de construção já está pronto, no entanto problemas técnicos levantados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, retardaram o início das obras, pois foi solicitado Relatório Ambiental Preliminar, tendo em vista que o prédio a ser construído localiza-se em zona de proteção aos mananciais.

O atraso das obras obrigaria a UNIFESP a cancelar o vestibular de 2009, daí a necessidade de se ceder o imóvel acima referido, temporariamente.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, face a disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas de responsabilidade do Município.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2008


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>101</u>
<u>101/2008</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2008, nº 074/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio, mediante cessão, pelo Município, de parte do imóvel onde se acha instalada a Fundação Professor Florestan Fernandes.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER^a MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

II



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. 022
669/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008
PROCESSO Nº 669/2008

Homologa Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dá outras providências.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema em sua Edição Revisada e do artigo 10 de suas Disposições Transitórias, em combinação com o artigo 162, § 2º, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, apresenta, para apreciação e votação plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica homologado o Relatório Complementar protocolizado sob nº 002417, em 04/07/2008, apresentado pela Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2.002, o qual indica mais um nome em aditamento às relações dos Emancipadores do Município de Diadema, anteriormente aprovados pelos Decretos – Legislativos ns. 003, de 16/12/1991; 004, de 01/10/1996; 015, de 15/12/2004; 007, de 19/08/2005; 011, de 11/11/2005; 010, de 30/06/2006; 009, de 14/09/2007; 020, de 19/12/2007 e 009, de 29/08/2008.

ARTIGO 2º - Em consequência do disposto no artigo 1º deste Decreto – Legislativo, fica aprovado e concedido o título de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO criado pelo artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, à pessoas a seguir relacionada, em razão de sua participação na Campanha pela Emancipação deste Município:

- ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA.-

ARTIGO 3º - Para a comprovação da titularidade de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO para qualquer situação em que tal condição seja exigida, a Câmara Municipal de Diadema, a requerimento de pessoa interessada, expedirá certidões, com base nos Decretos Legislativos ns. 003/91, 004/96, 015/04, 007/05, 011/05, 010/06, 09/07, 020/07 e neste Decreto – Legislativo, bem como, facultativamente, carteiras de identificação do(a) Emancipador(a), de porte pessoal e intransferível.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes deste Decreto – Legislativo correrão às expensas de dotações próprias do Orçamento destinado ao Poder Legislativo de Diadema.

ARTIGO 5º - Este Decreto – Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de setembro de 2.008.

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO MERENDA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste Projeto de Decreto – Legislativo tem por escopo apresentar à apreciação e homologação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis de mais um Relatório Complementar da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, que após o exame de documentação apresentada pelo Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, concluiu estar seu



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
662/1958
Protocolo

nome relacionado entre os eleitores do Distrito de Diadema que estavam aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24/12/1958.

Com base, portanto, nas razões apresentadas pela referida Comissão Especial, estamos propondo a homologação do relatório complementar apresentado e a conseqüente aprovação do nome da pessoa indicada a seguir, para ser agraciada com a concessão do honroso título de EMANCIPADOR(A) DO MUNICÍPIO pela Câmara Municipal de Diadema:

Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, cabeleireiro, filho de Manoel João de Barros e de Dona Emília Evngelista Oliveira, natural da cidade de Canarana, no Estado da Bahia, portador da identidade de RG. 22.281.429-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.600.798/53, residente neste Município, na Rua Internacional, nº 463, Jardim das Nações, Bairro Centro, CEP=09921-300.

Seu nome consta na relação de eleitores que estavam aptos a votar no Plebiscito já citado no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado História do Município de Diadema.

Diadema, em de setembro de 2 008.

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

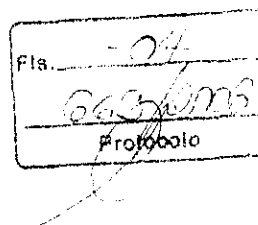
JOÃO PEDRO MERENDA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/2002 PARA ANÁLISE E INDICAÇÃO DE EMANCIPADORES DE DIADEMA

I - PRELIMINARES

Esta Comissão foi nomeada pelo Ato da Mesa nº 022, de 25 de abril de 2002 tem a finalidade de analisar e encaminhar à apreciação do Poder Legislativo Municipal, nomes de cidadãos que comprovarem participação na Campanha pela Emancipação do Distrito de Diadema, movimentos esses que se intensificaram em memoráveis lutas em meados dos anos de 1.950, nos bairros do então Distrito e junto à Assembléia Legislativa de São Paulo que teve por culminância a determinação do Parlamento Paulista para realização do Plebiscito que foi realizado no dia 24 de dezembro de 1958 (véspera de Natal), para o qual foram convocados os eleitores com residência local para optarem pela separação de São Bernardo do Campo (votando Sim) ou pela manutenção de dependência (votando Não). Dada a rivalidade entre aqueles que eram favoráveis à autonomia e os contrários a ela, a disputa no plebiscitória foi bastante acirrada, cujo resultado foi ansiosamente aguardada pela população. Não podendo aguardar a apuração que seria realizada somente no dia 26 de dezembro daquele ano, vez que o dia seguinte recaía em Dia de Natal e, portanto, feriado, o Prof. Evandro Caiafa Esquível, então Presidente da Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito não teve dúvidas. Realizado o plebiscito, dirigiu-se até a Comarca de São Bernardo do Campo e procurou o Dr. Horácio de Carvalho Júnior, Meritíssimo Juiz da 176ª Zona Eleitoral de São Bernardo do Campo, apelando ao saudoso Magistrado para que fizesse a apuração, dada a grande expectativa pelo resultado e com receio de que no feriado pudesse ocorrer algum incidente, já que as forças contrárias eram poderosas, segundo o Professor. Sensibilizado com o apelo, ante a grande expectativa pelo resultado, S.Exª. concordou em realizar a apuração, interrompendo o recesso natalino. O resultado proclamado confirmou a vitória do voto SIM, por pequena margem contra o NÃO, suficiente, porém, para concluir a vontade afirmativa da população em separar o Distrito de Diadema do Município de São Bernardo do Campo, o que, efetivamente, ocorreu no dia 1º de Janeiro de 1960, com a posse dos vitoriosos nas primeiras eleições municipais realizadas em 1959. Incumbe, portanto, a esta Comissão, reconhecer e identificar esses cidadãos que efetivamente participaram da campanha pela autonomia de Diadema para terem seus nomes homologados pela Câmara Municipal de Diadema e aprovados como EMANCIPADORES ou EMANCIPADORAS DO MUNICÍPIO, nos termos do artigo 10 (antigo artigo 11) da Lei Orgânica do Município de Diadema, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.136, de 21 de maio de 1991 e suas alterações posteriores.

O Relatório que ora apresentamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal é o 8º elaborado por esta Comissão. Sem contarmos os Relatórios, anteriormente apresentados pela Comissão que nos antecedeu nessa incumbência, tivemos a oportunidade de apresentar, na vigência desta Comissão, sete relatórios através dos quais indicamos 76 (setenta e seis) pessoas que, após a homologação pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema, dos relatórios apresentados por esta Comissão, foram considerados(as) Emancipadores(as) de Diadema, pelos Decretos Legislativos ns. 015, de 15/12/2004 (47 nomes); 007, de 19/08/2005 (09 nomes); 011, de 11/11/2005 (03 nomes); 010, de 30/06/2006 (3 nomes); 009, de 14/09/2007 (04 nomes); 020, de 19/12/2007 (07 nomes) e 009, de 29/08/2008 (03 nomes).

Poucas pessoas compareceram pessoalmente ou tiveram documentos enviados a esta Edilidade, por terceiros, postulando o reconhecimento desta Comissão, como Emancipadores(as) do Município.

2 – CRITÉRIOS

Não obstante a distância temporal que atualmente nos separa da data histórica de 24 de Dezembro de 1958, não será demais repetir as considerações que já fizemos nos últimos Relatórios, no objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que ainda possam continuar persistindo nas pessoas que postulam a condição de Emancipador(a) de Diadema. Nem sempre um morador antigo pode ser considerado EMANCIPADOR, pois decorridos quase cinquenta anos daquele memorável dia, torna-se difícil, atualmente, comprovar, através de testemunhos pessoais, a participação efetiva do morador antigo nos atos da Campanha da Emancipação do Distrito. Documentalmente, a única prova plausível da participação naquele movimento é a exibição do título de eleitor com o qual a pessoa votou naquele plebiscito ou, então, ter seu nome na relação

Wauer

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 05
063/2008
Protocolo

elaborada pela Comissão da Emancipação de Diadema, encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, que instruiu a petição para que aquela Casa de Leis designasse a realização do Plebiscito, que era uma das exigências legais, a ser atendida, para que o distrito fosse emancipado. Tal relação, como já mencionamos em relatórios anteriores, foi transcrita, integralmente, pelo historiador WANDERLEY DOS SANTOS em seu livro "História de Diadema". Mesmo assim, terá que apresentar documentos pessoais para análise por parte desta Comissão para depois ter seu nome homologado pelo Plenário da Câmara Municipal. Assim, se a pessoa interessada ainda possuir o título de eleitor antigo utilizado para votar no Plebiscito ou estiver com seu nome relacionado na referida lista, esta Comissão apenas solicita documentos pessoais para identificação e alguns dados que nos convençam sobre sua contemporaneidade à época da emancipação e emite o relatório para ser referendado pela Câmara Municipal. Assim, na atual circunstância, decorridos, repetimos, quase cinqüenta anos da realização daquela consulta, torna-se difícil, mesmo por parte dos membros desta Comissão, o reconhecimento testemunhal da participação das pessoas nos movimentos pela emancipação do Distrito, razão porque para evitar dúvida quanto a essa participação e mesmo para não cometer injustiça, estamos indicando fundamentalmente, as pessoas que estão relacionadas na lista de eleitores da época, único documento que comprova que estavam aptos a votar no Plebiscito de 24 de Dezembro de 1958, embora muitas delas possam ter votado NÃO.

3 - NOME(S) INDICADO(S)


Nesta oportunidade, portanto, estamos indicando mais um nome para ser apreciado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema e, que, caso seja homologado este Relatório, será considerado EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO:


Trata-se do Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, viúvo, cabeleireiro, filho de Manoel João de Barros e de Dona Emília Evangelista Oliveira, natural de Canarana, Estado da Bahia, titular da identidade RG nº 22.281.429-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.600.798/53, residente na rua Internacional, nº 463, Jardim das Nações, Bairro Centro, CEP-09921-300 - DIADEMA/. O Sr. Antonio exerce sua profissão, há muitos anos, na Barbearia Central, na Pça. Presidente Castello Branco, sendo conhecido, carinhosamente, pelos moradores mais antigos como Toninho Barbeiro.


A indicação do cidadão acima como Emancipador do Município decorre de levantamento realizado por esta Comissão sobre seu nome na relação constante do Livro de autoria do historiador Wanderley dos Santos.

Ante todo o exposto, encaminhamos o presente relatório que indica, a final, mais um nome para ser acrescido, caso seja este homologado por essa Câmara Municipal, à relação dos Emancipadores de Diadema.

Diadema, em 24 de setembro de 2.008


PAULO FERREIRA LEITE
Esportista
Emancipador do Município
Membro da Comissão


WALTER ADÃO CARREIRO
Pesquisador da Memória de Diadema
Emancipador do Município
Membro da Comissão


KOJY SHIMIZU
Eleitor no Plebiscito da Emancipação
Secretário de Administração e Finanças da Câmara
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
669/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008 – PROCESSO Nº
669/2008.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dando outras providências.

Pretendem os Autores que seja concedido o título de Emancipador do Município ao Sr. ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA.

Em sua justificativa, os Autores informam que, após o exame de documentação apresentada pelo emancipador, verificaram que o mesmo se encontra relacionado entre os eleitores do Distrito de Diadema que estavam aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24/12/1958.

O artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que “fica instituído o título honorífico de Emancipador do Município, a ser conferido a todo o cidadão que houver, comprovadamente, participado da campanha pela emancipação político-administrativa do Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-10-
	669/2008
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008 – PROCESSO Nº 669/2008.

A Mesa da Câmara Municipal apresenta para apreciação Plenária, o presente Projeto de Decreto Legislativo homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dando outras providências.

Através da presente propositura está sendo proposta a inclusão do nome do Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, para fins de concessão do título de Emancipador do Município.

Alegam os Autores que a indicação do cidadão acima como Emancipador do Município decorre de levantamento realizado pela Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02 e constante na relação do livro de autoria do historiador Wanderley dos Santos.

Conforme justificativa dos Autores, após o exame de documentação apresentada pelo Sr. Antônio Barros de Oliveira, concluiu a Comissão Especial que o referido senhor tem seu nome relacionado entre os eleitores do Distrito de Diadema e estavam aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24/12/1958.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que o presente Projeto de Decreto Legislativo deverá ser encaminhado para apreciação, pelo E. Plenário desta Câmara Municipal.

É o Parecer.

Diadema, 21 de outubro de 2008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -11-
662/08
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/08

PROCESSO Nº 669/08

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

ASSUNTO: Homologa Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, e dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando mais um nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, e dando outras providências.

Através da presente propositura, concede-se o título de Emancipador do Município de Diadema ao Sr. ANTÔNIO BARROS DE OLIVEIRA, cuja documentação foi examinada pela referida Comissão Especial.

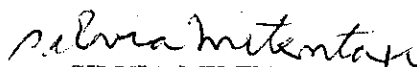
O homenageado reside no Jardim das Nações, Centro, exerce a profissão de cabeleireiro, e é mais conhecido como Toninho Babeiro.

Em seu Relatório Complementar, informam os membros da Comissão Especial que “a indicação do cidadão acima como Emancipador do Município decorre de levantamento realizado por esta Comissão sobre seu nome na relação constante do Livro de autoria do historiador Wanderley dos Santos”.

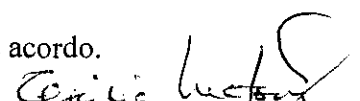
Estando de acordo com o disposto no artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer

Diadema, 24 de outubro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. _____

Proposto

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2008 - PROCESSO Nº 669/2008.

Cuida-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que dispõe sobre homologação de relatório complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02 indicando nome em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, dando outras providências.

Nesta oportunidade está sendo aditado à lista de Emancipadores o Senhor ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, cujo nome consta da relação de eleitores que estavam aptos a votar no plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958, no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado "História do Município de Diadema".

O nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira foi indicado pela Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, após o exame de documentação apresentada.

O Senhor Antonio Barros de Oliveira é brasileiro, viúvo, cabeleireiro, natural da Cidade de Canarana, no Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Rua Internacional nº 463, Jardim das Nações, sendo popularmente conhecido como Toninho Barbeiro.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes de sua execução, conforme dispõe o artigo 4º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2008, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
643/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 013/2008

PROCESSO Nº 669/2008

ASSUNTO: HOMOLOGA RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INDICAÇÃO DE NOME EM ADITAMENTO À RELAÇÃO DOS EMANCIPADORES DE DIADEMA.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a homologação de Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando o nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, dando outras providências.

Apreciando a propositura em exame na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

]

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Como se sabe, por intermédio do Ato da Mesa nº 022/02, foi instituída a Comissão Especial para indicar os nomes de pessoas que participaram ou votaram na campanha pela emancipação, a fim de serem agraciados com o honroso Título de Emancipador do Município.

Assim é que a referida Comissão, após análise detida dos documentos apresentados, entrevistas realizadas e consulta à relação dos eleitores aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958, resolveu propor a homologação do relatório complementar apresentado e a conseqüente aprovação do nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira, brasileiro, viúvo, cabeleireiro, filho de Manoel João de Barros e de Dona Emília Evangelista de Oliveira, natural da Cidade de Canarana, no Estado da Bahia, portador da identidade de RG Nº 22.281.429-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 501.600.798-53, residente neste Município, na Rua Internacional nº 463, Jardim das Nações.

Conhecendo a personalidade e o caráter dos membros que compõem a Comissão de Emancipação a saber, Dr. Kojy Shimizu, Sr. Paulo Leite e Sr. Valter Carrero, este último historiador da nossa Cidade, não tenho nenhuma dúvida de que a indicação do referido nome foi alvo de criterioso estudo,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
<i>[Handwritten Signature]</i>
Protocolo

de sorte que só me resta acolher e homologar o Relatório Complementar da aludida Comissão, para que a pessoa acima indicada receba a honraria de Emancipador do Município.

No que respeita ao mérito, portanto, o Projeto de Decreto-Legislativo em exame está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou **favoravelmente** à aprovação da proposição em tela, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, despesas aliás de pequena monta.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 013/2008, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 29 de outubro de 2008.

[Handwritten Signature]
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a homologação do Relatório Complementar da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2002, indicando o nome do Senhor Antonio Barros de Oliveira, conhecido como "Tonhinho Barbeiro", que trabalhou por longos anos na barbearia localizada na Praça Lauro Michels, nesta Cidade, cujo nome constou da relação de eleitores que votaram no plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958 pela emancipação de nossa Cidade.

Salas das Comissões, 29 de outubro de 2008

[Handwritten Signature]
VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. MARION M. ALVES DE OLIVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 210
669/2008
Protocolo

EMENDA

AO PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO Nº 013/2008 – PROC. Nº 669/2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, as seguintes Emendas ao Projeto de Decreto – Legislativo nº 013/2008, Processo nº 669/2008, de autoria desta Mesa:

EMENDA ADITIVA

Ficam acrescidos ao artigo 2º do Projeto de Decreto – Legislativo nº 013/2008, Processo nº 669/2008, os nomes das pessoas a seguir relacionadas, indicadas como Emancipadoras do Município, pelo Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02:

-JOÃO CINTRA FERNANDES – em memória
-MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES.

EMENDA DE REDAÇÃO:

No caso de aprovação do Projeto em exame, deverá ser efetuada adaptação gramatical em seu texto final, para a promulgação do respectivo Decreto – Legislativo.

Diadema, em 05 de novembro de 2.008.-

MILTON CAPEL - PRESIDENTE

JOÃO PEDRO MERENDA – 1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS – 2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Atendendo o Relatório Complementar apresentado pela Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/2002, a Mesa desta Casa de Leis apresentou o Projeto de Decreto – Legislativo nº 013/2008, Processo nº 669/2008, que dispõe sobre a homologação do referido Relatório, que propôs o nome do Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, para EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO.

Aproveitando o fato de a citada propositura encontrar-se ainda em fase de andamento nesta Casa de Leis, a mesma Comissão Especial, apresentou mais um relatório complementar protocolizado em 31 de outubro de 2.008, sob nº 003649, indicando para ser considerados EMANCIPADORES DE DIADEMA, o Sr. JOÃO CINTRA FERNANDES, em homenagem póstuma e sua viúva Srª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, pois constatou que o “de cujus” não só assinou o Memorial sobre a Elevação do Distrito de Diadema à Categoria de Município enviado pela Comissão da Campanha da Emancipação do Distrito à Assembléia Legislativa do Estado como votou no histórico Plebiscito de 24 de dezembro de 1958.

Assim sendo, a Mesa desta Casa, atendendo como sempre tem feito a solicitação da referida Comissão Especial apresenta à consideração de nosso Plenário, a presente EMENDA ADITIVA cujo escopo é inserir como EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO também os de JOÃO CINTRA FERNANDES e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. - 21 -
663/2008
Protocolo

de sua esposa, hoje viúva, MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, cujas biografias foram resumidas no Relatório da Comissão Especial e que transcrevemos, a seguir:

JOÃO CINTRA FERNANDES, nascido em São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 1933, falecido em Diadema, em 31 de março de 1982, era filho de Diogo Cintra e de Maria Cintra Fernandes. Casado com Dona Maria Aparecida dos Santos Fernandes desde 19 de fevereiro de 1955, deixando uma única filha, chamada Izilda. Dado seu caráter honesto, pacífico e muito trabalhador, "Joãozinho", como era conhecido, tinha muitos amigos. Trabalhou durante muitos anos, no bar do Sr. José Urbano, que se situava no local onde hoje está instalada uma das Lojas das Casas Pernambucanas, no centro de nossa cidade. Contribuiu e participou da emancipação do Distrito de Diadema, pois, além de ter sufragado o voto "SIM" no Plebiscito realizado em 24 de Dezembro de 1958, assinou, como já nos referimos o Memorial sobre a Elevação do Distrito de Diadema, à Categoria de Município, memorial esse que a Comissão Pró Emancipação do Distrito, presidida pelo saudoso Prof. Evandro Caiafa Esquível, encaminhou à Assembléia Legislativa de São Paulo.

Diadema, em 05 de novembro de 2008.

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO MERENDA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 20
669/2008
Protocolo

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/2002 PARA ANÁLISE E INDICAÇÃO DE EMANCIPADORES DE DIADEMA

Em 24/09/2008, esta Comissão apresentou Relatório para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal no qual indicava o nome do Sr. ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, para ser aditado à Relação dos Emancipadores de Diadema, em razão de haver sido eleitor do então Distrito de Diadema, apto a votar no Plebiscito realizado em 24/12/1958, em que a população foi convocada a manifestar-se a favor ou contra a autonomia do Distrito, cujo resultado, como sabemos, foi vitorioso para a primeira opção e com isso, contribuiu para a elevação do Distrito para Município de Diadema.

Referido Relatório foi avocado pela Douta Mesa desta Câmara Municipal, que apresentou o Projeto de Decreto – Legislativo nº 013/2008, Processo nº 669/2008, para apreciação dos(as) Srs.(as) Vereadores(as) da Casa e confirmar o nome indicado como Emancipador do Município de Diadema.

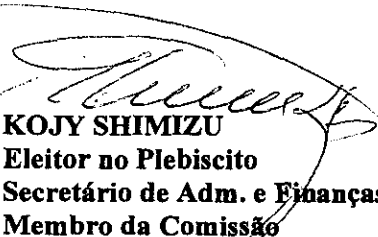
Após a apresentação do referido Projeto de Decreto – Legislativo, compareceu nesta Casa o Sr. José Carlos Urbano, que veio solicitar a esta Comissão, a aprovação do nome de sua tia, MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, como Emancipadora, pois é ela viúva de seu tio, JOÃO CINTRA FERNANDES, os quais ainda não constam oficialmente da relação dos Emancipadores de Diadema, aprovada por essa Douta Casa de Leis e que, com certeza, o serão, pois JOÃO CINTRA FERNANDES era eleitor do Distrito em 24/12/1958, e estava apto a votar a favor da Emancipação e certamente o fez, pois foi um dos que assinaram o Memorial sobre a Elevação do Distrito de Diadema à categoria de Município, enviado pela Comissão da Campanha da Emancipação de Diadema à Assembléia Legislativa.


Nesta oportunidade, portanto, estamos indicando os nomes de JOÃO CINTRA FERNANDES, já falecido, com breve relatório em seguida e de sua viúva, MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES para apreciação do Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema e, que, caso seja homologado este Relatório, serão considerados EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO.


-JOÃO CINTRA FERNANDES nasceu na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no dia 15 de março de 1933 e faleceu em Diadema em 31 de março de 1982. Era filho de Diogo Cintra e Maria Cintra Fernandes. Casado com Maria Aparecida dos Santos Fernandes desde 19 de fevereiro de 1955, deixando uma única filha, chamada Izilda. Dado seu caráter honesto, pacífico e muito trabalhador, “Joãozinho”, como era conhecido, tinha muitos amigos. Trabalhou, durante muitos anos, no bar do Sr. José Urbano, que se localizava onde hoje encontra-se a loja das Casas Pernambucanas, no Centro de nossa Cidade. Contribuiu e participou da emancipação de Diadema, tendo votado SIM no Plebiscito de 24 de Dezembro de 1958. Era torcedor do Sport Club Corinthians Paulista.

Finalmente, encontrando-se ainda, em tramitação, como dissemos, o Projeto de Decreto – Legislativo nº 013/2008, recomendamos, assim, à Douta Mesa desta Câmara Municipal, por medida de economia processual, caso assim venha a julgar conveniente, acrescer os nomes de JOÃO CINTRA FERNANDES e de sua viúva, ao texto do Projeto de Decreto – Legislativo nº 013/2008, mediante a apresentação de uma Emenda.

Diadema, em 24 de outubro de 2.008


KOJY SHIMIZU
Eleitor no Plebiscito
Secretário de Adm. e Finanças
Membro da Comissão


WALTER ADÃO CARREIRO
Pesquisador da Memória
Emancipador de Diadema
Membro da Comissão


PAULO FERREIRA LEITE
Esportista
Emancipador do Município
Membro da Comissão

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 23 -
455/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 063/2008 - PROCESSO Nº 455/2008

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a publicidade de bebidas alcoólicas e de cigarros nos ônibus que compõem a frota de transporte urbano do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O material publicitário que estiver em exposição, à época da entrada em vigor da presente Lei, somente poderá ser veiculado até o término da vigência do contrato que o estabeleceu.

ARTIGO 3º - Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa diária de 105 (cento e cinco) UFD's, por veículo;
- III – Retenção do veículo até a retirada do material publicitário e pagamento da multa prevista no inciso II deste artigo.

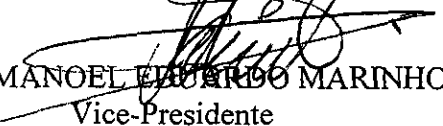
ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a publicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de outubro de 2008.


V.ª REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente


Ver.ª. CIDA FERREIRA
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário

ITEM
IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 101 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 011 -
668/2008
Protocolo

668/2008

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando ao prosseguimento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, por meio da Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS, nas modalidades e condições disponibilizadas, quais sejam, aquisição de unidades habitacionais e aquisição de materiais de construção.

§ 1º - O convênio mencionado no caput vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no início do exercício de 2009, mediante despacho motivado do titular da Pasta, onde constará o período de prorrogação, observado o limite legal de sessenta meses.

§ 2º - O convênio, ora autorizado, será estabelecido por termos de cooperação e parceria, firmados a cada etapa de execução proposta.

Art. 2º – O crédito resultante do convênio mencionado no art. 1º é destinado ao desenvolvimento, pelo Poder Executivo, de todas as ações necessárias à execução dos trabalhos de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais referidos na Lei nº 2526, de 19 de junho de 2006, bem como à intermediação, pelo Poder Executivo, da aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – operações coletivas.

§ 1º – A revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais pressupõe intervenções nas unidades habitacionais que possibilitem a melhoria das condições de habitabilidade, a requalificação das fachadas e a recuperação dos espaços comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais.

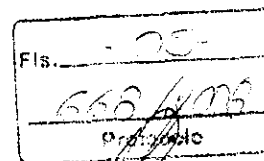
§ 2º – A aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – operações coletivas que será destinado prioritariamente:

- a) às famílias residentes em áreas de risco;
- b) às famílias residentes em áreas que necessitam de desadensamento;
- c) às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Art. 3º – Os custos relativos a cada unidade, necessários à viabilização das intervenções, serão integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida e parcialmente ressarcidos pelos beneficiários, na forma a ser definida pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – Fumapis, de acordo com a renda familiar e mediante o pagamento de encargos mensais.

Parágrafo único: Os valores relativos à contrapartida poderão ser aditados em até 10% do previsto, no caso em que as intervenções para reforma de unidades assim o exigir.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a atuar como entidade organizadora e/ou interveniente dadora da caução, quando da integralização dos recursos na forma de caução, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade.

Art. 5º – Na hipótese de o Poder Executivo atuar como entidade interveniente dadora da caução, poderão ser realizadas as ações de revitalização ou aquisição sob a forma de autogestão, na qual a entidade organizadora poderá ser uma Associação de Moradores juridicamente constituída.

Art. 6º – Os recursos para as execuções previstas nesta Lei onerarão a dotação orçamentária 16.482.0022.2.068.3.3.90.48 (Elemento de despesa – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados antes de sua vigência.

Diadema, 12 de setembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.